DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 712/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2130/2016
PROTOCOLO	: 1661606
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/DPGE/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/DPGE/2015
COMPROMITENTE	: EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
VALOR INICIAL	: R$ 50.913,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/DPGE/2016**, oriunda do **Pregão Presencial n. 024/DPGE/2015**, celebrada pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, tendo por objeto a aquisição de material de copa e cozinha, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 17).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de janeiro de 2016, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação (Cláusula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 50.913,00 (cinquenta mil novecentos e treze reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 23) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, I "a" e II e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de

Mato Grosso do Sul, objetivando o registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 024/DPGE/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 001/DPGE/2016, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2017.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc